

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres,
Infância e Juventude

LEI Nº 9.979/2026

Institui o Programa de Capacitação em Culinária para Mulheres - Culinária que Empodera, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa "Culinária que Empodera", destinado à capacitação em culinária para mulheres.

Art. 2º O Programa tem como objetivo promover a capacitação profissional de mulheres em diversas áreas da culinária, visando ao desenvolvimento de habilidades, ao empreendedorismo e à geração de renda.

Art. 3º São objetivos do Programa Culinária que Empodera:

- I -capacitar mulheres em situação de vulnerabilidade social para atuar na área da gastronomia e alimentação;
- II -promover o acesso ao empreendedorismo culinário e à geração de renda própria;
- III -fomentar a inserção das mulheres nessa área e promover o reconhecimento da culinária como espaço de valorização cultural e econômica feminina;
- IV -contribuir para a construção de redes de apoio ao trabalho feminino e à autonomia financeira das mulheres soteropolitanas.

Art. 4º O Programa será implementado por meio da oferta de cursos, oficinas e outras atividades de capacitação, em parceria com instituições públicas e privadas.

Art. 5º As atividades do Programa serão direcionadas prioritariamente a mulheres em situação de vulnerabilidade social, desempregadas ou com baixa escolaridade.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

MILA CORREIA GONÇALVES PAES SCARTON
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico, Emprego e Renda

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para
Mulheres, Infância e Juventude

LEI Nº 9.980/2026

Dispõe sobre a proibição de se exigir que entregadores de aplicativos ingressem em áreas de uso comum de condomínios residenciais ou comerciais, ou subam até as unidades habitacionais ou comerciais para a realização de entregas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedado o ingresso de motoristas e/ou entregadores de aplicativos de delivery de alimentos exclusivamente, em áreas comuns, em unidades comerciais e/ou habitacionais de condomínios e/ou prédios comerciais e/ou residenciais, salvo em situações compactuadas e/ou acordadas entre as partes.

Art. 2º As entregas deverão ser realizadas exclusivamente em local previamente designado pelo condomínio para o recebimento de encomendas, preferencialmente na portaria ou área de acesso controlado.

Art. 3º Constituem exceções ao disposto nos artigos anteriores:

- I -entregas destinadas a idosos com mobilidade reduzida;
- II -entregas destinadas a pessoas com deficiência ou doenças que impeçam a locomoção até a área comum do condomínio.

Art. 4º O disposto nesta Lei tem como objetivos:

- I -evitar constrangimentos e situações abusivas contra os trabalhadores;
- II -assegurar tratamento digno e inclusivo a idosos e pessoas com limitações de locomoção;
- III -resguardar a segurança dos condomínios e dos próprios entregadores.

Art. 5º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I -advertência, na primeira ocorrência;
- II -multa a ser definida, em caso de reincidência.

Art. 6º As plataformas e aplicativos de entrega ficam obrigados a disponibilizar, em seus meios digitais de atendimento ao consumidor, informações claras e acessíveis sobre os direitos e deveres previstos nesta Lei, incluindo a disponibilização de link para consulta integral do texto legal no site oficial da Prefeitura.

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei no que couber, inclusive quanto ao valor da multa e ao órgão responsável pela fiscalização.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

PABLO SILVA SOUZA
Secretário Municipal de Mobilidade

LEI Nº 9.981/2026

Institui o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, no Município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Salvador, o Programa Municipal de Preservação das Árvores Sagradas dos Terreiros de Matriz Africana, com o objetivo de reconhecer, valorizar e proteger a importância cultural, religiosa, ambiental e histórica das árvores vinculadas aos terreiros de matriz africana, tombados ou não tombados.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I -promover ações de educação ambiental junto à comunidade, escolas e sociedade civil, ressaltando o valor cultural e ecológico das árvores sagradas;
- II -reconhecer a importância religiosa e a ancestralidade dos terreiros, garantindo o respeito à liberdade de crença;
- III -estabelecer parcerias institucionais com universidades, entidades culturais, organizações da sociedade civil e lideranças religiosas, para preservação e mapeamento dessas árvores;
- IV -realizar campanhas educativas voltadas para a proteção das árvores sagradas, sem ônus para o orçamento público;
- V -incentivar o uso de meios digitais e colaborativos para a divulgação de informações sobre a preservação ambiental e cultural dos terreiros.

Art. 3º A execução do Programa será realizada de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Resiliência, Bem-Estar e Proteção Animal (SECIS), a Secretaria Municipal da Reparação (SEMUR), a Secretaria Municipal de Educação (SMED) e outros órgãos competentes, mediante gestão administrativa e cooperação técnica, sem geração de novas despesas ao orçamento municipal.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo:

- I -disponibilizar, em seus canais de comunicação, informações e campanhas sobre a preservação das árvores sagradas;
- II -promover, em conjunto com a Rede Municipal de Ensino, conteúdos pedagógicos que relacionem educação ambiental e preservação das tradições religiosas de matriz africana;
- III -incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, para a realização de estudos, pesquisas e ações de mapeamento das árvores sagradas.

Art. 5º O Programa abrangerá terreiros tombados e não tombados, de modo a garantir a preservação cultural e ambiental em todo o território do Município.

Art. 6º As possíveis despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.



Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ISAURA GENOVEVA OLIVEIRA NETA
Secretária Municipal da Reparação

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

LEI Nº 9.982/2026

Dispõe sobre o mapeamento, organização e divulgação dos dados referentes aos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras, no âmbito do município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para o levantamento, sistematização e divulgação de dados destinados à formulação de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos da crise climática na vida de meninas e mulheres negras, considerando desigualdades de gênero, raça, classe, bioma e geração.

Art. 2º O levantamento dos dados deverá contemplar, no mínimo:

- acesso à água potável, ao saneamento básico, à segurança alimentar e à moradia segura;
- situação de saúde das mulheres e meninas negras, incluindo saúde sexual e reprodutiva e mental;
- responsabilidades de cuidado e provisão assumidas por mulheres negras em contextos de crise climática e desastres ambientais;
- incidência de violência de gênero em emergências climática, desastre ou escassez de recursos;
- participação das mulheres negras nas cadeias produtivas da pesca, mariscação, agricultura urbana, no trabalho informal, na geração de renda, bem como sua contribuição para a economia solidária e comunitária;
- acesso das mulheres negras a políticas públicas ambientais, sociais, urbanas e econômicas, inclusive as de habitação e mitigação climática;
- participação das mulheres negras nos espaços de decisão sobre políticas ambientais, urbanísticas e climáticas.

Parágrafo único. A coleta de dados deverá observar marcadores como raça, etnia, faixa etária, território, bioma, identidade de gênero, deficiência e orientação sexual.

Art. 3º Os dados serão utilizados para subsidiar políticas públicas voltadas à justiça climática, com equidade de gênero e raça, e para promover medidas de prevenção e resposta a eventos climáticos extremos que considerem as desigualdades sociais, raciais e territoriais.

Art. 4º Os resultados e análises decorrentes dos levantamentos deverão ser divulgados de forma acessível, transparente e participativa à população, preferencialmente em formato digital aberto, e incorporados a ações de educação ambiental e climática nas escolas da rede pública e em campanhas comunitárias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com universidades, institutos de pesquisa, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, especialmente os voltados à equidade de gênero, combate ao racismo ambiental, à justiça climática e à defesa dos territórios tradicionais, para garantir a implementação desta Lei

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

FERNANDA SILVA LORDELO
Secretária Municipal de Políticas para Mulheres Infância e Juventude

IVAN EULER PEREIRA DE PAIVA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Resiliência e Bem-Estar e Proteção Animal

DECRETOS SIMPLES

DECRETOS de 06 de abril de 2026

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO**, para exercer o cargo de Secretário Municipal, da Secretaria de Governo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto s/nº de 31/03/2026, publicado no DOM de 01/04/2026, referente a nomeação de **TAIANA DA SILVA BASTOS** e exoneração de MARLENE DE SOUSA SANTOS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Nomear **TAIANA DA SILVA BASTOS**, para exercer o cargo em comissão de Gerente Tipo I, Grau 52, Gerência Operacional de Unidade de Saúde da Família Parque de Pituçu - Tipo A1 - Coordenadoria de Distritos Sanitários, da Secretaria Municipal da Saúde e exonerar, a pedido, do mesmo cargo, RONALDO MOREIRA DA SILVA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Delegar competência, ao Secretário de Governo, **JOÃO FELIPE DE SOUZA LEÃO** para, em nome do Município, assinar convênios, contratos, por instrumento público ou particular, transações, acordos, ajustes e protocolos, bem como seus respectivos termos aditivos e rescisões, no âmbito da Secretaria do qual é titular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 47106/2026 - SMED e com fundamento no art. 47, da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar exonerada, a pedido, desde 05/03/2026, a servidora **THALITA PAULA RANGEL LEITE**, matrícula nº 3166655, do Cargo de Professora Municipal I, na área de qualificação de Educação Infantil ao 5º Ano, código 19001, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 7394/2023 SMS, e conforme o processo nº 26953/2022 SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, ao servidor **JUVENAL FERNANDES DE FREITAS**, matrícula 3123685, do cargo de Técnico em Serviço de Saúde, na área de qualificação de Técnico em Enfermagem, código 23001, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, com fulcro nos arts. 176, II e III, 178 e 179 da Lei Complementar 01/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o relatório final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar constante do processo nº 48422/2023 SMS,

RESOLVE:

Aplicar a pena disciplinar de demissão, ao servidor **AGEU MARQUES OLIVEIRA**, matrícula 3105769, do cargo de Agente de Combate as Endemias, na área de qualificação de Agente de Combate as Endemias, código 43000, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, art. 176, II, da Lei Complementar 01/1991.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo 15514/2025 - SMS e com fundamento no art. 46, Inciso VII da Lei Complementar nº 01/91,

RESOLVE:

Considerar, a partir de 21/01/2025, a Vacância do cargo de Agente de Suporte Operacional e Administrativo em Extinção, na área de qualificação de Operador de Maq e Veículos, código 36003, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Saúde, exercido desde 29/01/1975, pelo servidor **JULIO FRANCISCO DO NASCIMENTO**, matrícula 3006382, em virtude do seu falecimento.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 06 de abril de 2026.

RETIFICAÇÃO

Nos Decretos s/nºs de 31/03/2026, publicado no DOM de 31/03/2026,

Onde se lê:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de março de 2025.

Leia-se:

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 31 de março de 2026.